



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE.

**PROTOCOLO GERAL**  
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
Recebido em: 29/08/2019  
Às: 10 : 50 Fls: \_\_\_\_\_  
[Assinatura]  
Damião Anselmo Neres

Ref. A concorrência nº 001/2019 - PMNSS.  
Recurso administrativo sobre ATA DE SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA.

SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 42.272.740/0001-27, sediada em Rua Sergipe, n. 134, Bairro Queimadinha, Feira de Santana - Bahia, doravante denominado LICITANTE, representada por seu representante legal (podendo ser procurador), vem por meio desse, muito respeitosamente, nos termos do art. 9, §3º da Lei 8.666/93 apresentar contrarrazões sobre A ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTA procedimento licitatório.

### 1. Dos fatos e dos méritos

1.1 Ao dia 22 de agosto de 2019 a comissão de licitação divulgou o resultado da análise das propostas através de ata que se resume em classificar/desclassificar licitantes de acordo com as análises das propostas de preços apresentadas e composições de valores unitários.

1.2 Neste evento foram classificadas as seguintes empresas:

- a. ADPLANT CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA-EPP;
- b. AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- c. TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA;
- d. SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA – Empresa requerente;
- e. CONSTRUTORA JFILHOS LTDA

**SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 42.272.740/0001-27

Rua Sergipe, 134, Queimadinha, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.050-662, Telefax: (75)3221.1910 – www.sipel.com.br  
Construção Civil, Elétrica, Hidráulica, Sistema de abastecimento de água, Linha de distribuição de energia e Subestações

Segundo consta em ata, a comissão de licitação afirma que todas as empresas listadas cumprem as exigências do Edital referente a concorrência 001/2019/NSSOCORRO.

1.3 Acontece que o edital informa no item 8.1.2.3 que nas composições de preços a empresa deverá observar que o custo do preço unitário concernente a mão-de-obra deve ser o disposto na convenção coletiva devidamente homologado no ministério do trabalho e emprego, in verbis:

*8.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores do SINAPI, ORSE ou preços cotados pela licitante de referência no mercado. **A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços. (grifo nosso)***

1.4 Nesta seara, a convenção de construção civil do estado de Sergipe – SINDUSCON (<http://sinduscon-se.com.br/sinduscon/arquivos/MR033637.pdf>), local onde vai ser executado a obra objeto do edital da licitação, fixa os valores de salários para as funções conforme quadro abaixo:

1.5 A questão é que as empresas ADPLANT CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA-EPP, AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram valores nas composições de preços unitários (valor de mão-de-obra) diferente do que está na convenção coletiva da construção civil do estado de Sergipe, descumprindo o item 8.1.2.3 do edital, assim como também o item 11.2.2 onde diz:

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933 **serão desclassificadas as propostas que:**

11.2.1. **Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital**, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexecutáveis, na forma da Súmula 259/2010 do TCU.

**SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 42.272.740/0001-27

Rua Sergipe, 134, Queimadinha, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.050-662, Telefax:(75)3221.1910 – [www.sipel.com.br](http://www.sipel.com.br)  
Construção Civil, Elétrica, Hidráulica, Sistema de abastecimento de água, Linha de distribuição de energia e Subestações

1.6 Ora, já que o preço apresentados pelas empresas mencionadas no item 1.5 deste requerimento foram diferentes dos exigidos no item 8.1.2.3 desatendendo o item 11.2.1 do edital e foram superiores aos preços máximos fixados (unitário e global) desatendendo ao item 11.2.2, resta claro que devem ser desclassificadas como prevê o item 11.2 do edital do referido certame.

1.7 Ademais, manter a classificação das empresas que desatenderam o edital do referido certame afeta os princípios básicos da contratação de serviços da administração pública infringindo o art. 43, IV e Art. 48, II, ambos da Lei 8.666/93:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

...  
**IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

...  
**II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

1.8 Vale invocar também que o não cumprimento dos dispositivos citados anteriormente acarretará afronta aos princípios básicos da ISONOMIA e IGUALDADE ao não adotar o que está descrito no edital do processo licitatório de acordo com o art. 3 da lei 8.666/93.

## 2. Do pedido

2.1 Diante dos fatos expostos no item anterior, a empresa requerente (sipel), muito respeitosamente, vem requerer que seja reconhecido o presente recurso, **desclassificando as empresas por apresentarem preços unitários de MÃO-DE-OBRA (planilha anexa), em descompasso aos exigidos no edital conforme o item 8.1.2.3**

**SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 42.272.740/0001-27

Rua Sergipe, 134, Queimadinha, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.050-662, Telefax: (75)3221.1910 – www.sipel.com.br  
Construção Civil, Elétrica, Hidráulica, Sistema de abastecimento de água, Linha de distribuição de energia e Subestações



**desatendendo o item 11.2 do edital: são elas – ADPLANT CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA; AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA - respeitando o exposto no art. 3 da lei 8.666/93 e demais princípios constitucionais.**

Nestes termos, pede deferimento.

Feira de Santana, Bahia 26 de agosto de 2019.

**SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ 42.272.740/0001-27**

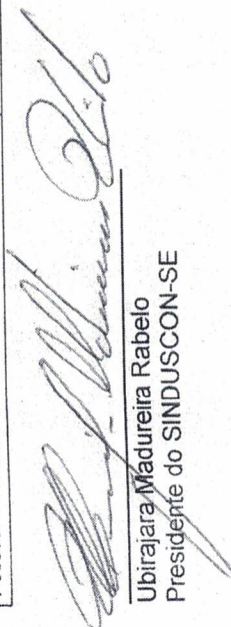
*Antonio Eduardo Andrade Lima*  
Gerente de Obra  
CREA/BA 24154

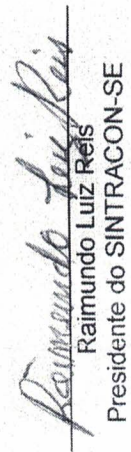
**SIPEL CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 42.272.740/0001-27**

Rua Sergipe, 134, Queimadinha, Feira de Santana - Bahia, CEP 44.050-662, Telefax:(75)3221.1910 – [www.sipel.com.br](http://www.sipel.com.br)  
Construção Civil, Elétrica, Hidráulica, Sistema de abastecimento de água, Linha de distribuição de energia e Subestações

TABELA DE SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019  
ABRANGÊNCIA EM TODO ESTADO DE SERGIPE  
CESTA BÁSICA R\$140,00 (VALOR ÚNICO)

CATEGORIA	MENSAL	SEMANA	DIÁRIA	HORA NORMAL	HORA EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	TAXA ASSISTENCIAL (1,5%)
Mecânico Industrial, Soldador de Raios-X, Patroleiro, Operador de Muck, Operador de Retroescavadeira, Operador de Grua, Operador de Máquinas Pesadas, Encanador Industrial, Operador de Pá Carregadeira, operador de caminhão betoneira	R\$ 1.850,18	R\$ 431,28	R\$ 61,67	R\$ 8,41	R\$ 12,61	R\$ 16,82	R\$ 27,75
Apontador ou Almoxarife	R\$ 1.459,35	R\$ 340,52	R\$ 48,65	R\$ 6,63	R\$ 9,95	R\$ 13,27	R\$ 21,89
Profissionais: Armador, Azulejista, Calbeteiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador Hidráulico, Estucador, Fundidor, Gesso, Impermeabilizador, Ladrilheiro, Marmorista, Marteleiro, Motorista de carro pequeno, Pedreiro, Pintor, Polidor, Pastilheiro, Soldador, Marteleiro, Vidraceiro, Oper. de Elevador de Construção (Guincheiro), Tratorista, Operador de Trator de Pneu, Cabo de turma, Dampeiro, Betoneiro.	R\$ 1.459,35	R\$ 340,52	R\$ 48,65	R\$ 6,63	R\$ 9,95	R\$ 13,27	R\$ 21,89
Ajudante-Prático, Meio-Oficial, Aux. Almoxarife/Apontador	R\$ 1.040,00	R\$ 242,42	R\$ 34,61	R\$ 4,73	R\$ 7,09	R\$ 9,46	R\$ 15,60
Vigia	R\$ 1.005,00	R\$ 234,50	R\$ 33,50	R\$ 4,57	R\$ 6,85	R\$ 9,14	R\$ 15,07
Servente, Ajudante Comum	R\$ 1.005,00	R\$ 234,50	R\$ 33,50	R\$ 4,57	R\$ 6,85	R\$ 9,14	R\$ 15,07
Pessoal de Administração da Obra	Até R\$3.000,00 3,5% Acima de R\$3.000,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO						
Pessoal de Escritório	Até R\$3.000,00 3,5% Acima de R\$3.000,00 LIVRE NEGOCIAÇÃO						

  
Ubirajara Madureira Rabelo  
Presidente do SINDUSCON-SE

  
Raimundo Luiz Reis  
Presidente do SINTRACON-SE